



Prefeitura Municipal de  
**SUCUPIRA  
DO RIACHÃO**  
Administrando para o povo



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 439.429/2023/CPL.  
CONVITE Nº 01/2023/CPL.  
CONTRATO Nº 439.429.01/2022.**

**“CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 439.429.01/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA: HENRIQUE FREITAS CARVALHO FEITOSA & CIA LTDA”.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, situado na Rua São José, nº 477, Centro – CEP: 65.668-00 – Sucupira do Riachão/MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração Geral a Sr<sup>a</sup>. **KLEVIA MARIA LIMA DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora do RG sob o nº 040174772010-3 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 045.725.553-62, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **Contratante**. E, de outro lado a empresa **HENRIQUE FREITAS CARVALHO FEITOSA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.936.646/0001-90, com sede na Res. Angelin, nº 50, Bairro: Curtume, CEP: 64.807-165 – Floriano/PI, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, por **Henrique Freitas Carvalho Feitosa**, brasileiro, empresário, portador de RG nº 3362871 SSP/PI, inscrito no CPF nº 056.400.293-31, residente e domiciliado na Cidade de Floriano/PI, doravante denominada simplesmente **Contratada**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de operação de poços artesianos e de manutenção preventiva em reservatórios e redes de distribuição de água da municipalidade**, em conformidade com o Anexo I (Especificação do Objeto) e proposta de preços da licitante.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - É de exclusiva responsabilidade da Contratada o pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a Contratante, nenhum vínculo empregatício.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratada se compromete, na execução deste Contrato, a observar todas as leis, bem como a atender o pagamento das despesas decorrentes da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros e demais encargos necessários à execução deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - Aos serviços ora contratados serão executados conforme as especificações exigidas pela Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA** - A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita qualidade técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da Contratante, devam ser refeitos.





**CLÁUSULA SEXTA** - A Contratante indicará um responsável como seu preposto, para exercer as atividades de fiscalização dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços contratados.

**CLÁUSULA OITAVA** - A Contratada manterá permanentemente, na direção dos serviços, um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo; bem como a toda pessoa que, direta e indiretamente com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação da Contratante, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

**CLÁUSULA NONA** - O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2023, contados a partir de sua publicação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Contrato só poderá ser objeto de prorrogação caso o motivo apresentado esteja devidamente enquadrado no art. 57, da Lei nº 8.666/93, seja justificado por escrito e condicionado a parecer prévio da Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Pela execução do objeto pretendido, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 169.680,00** (cento e sessenta e nove mil seiscentos e oitenta reais), em 04 (quatro) parcelas mensais de **R\$ 42.420,00** (quarenta e dois mil quatrocentos e vinte reais) cada, com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária: 07.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**
- **Projeto/Atividade: 17.511.0011.2047.0000 – Manutenção e Funcionamento dos Poços artesanais da Zona Urbana e Zona Rural.**
- **Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de pagamento será de até o último dia útil do mês subsequente, contados a partir da apresentação de Documento Fiscal, acompanhada das Certidões de Regularidade e devidamente atestada pelo setor competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

A) Multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos.

B) Além da multa aludida na letra "A", a Contratante poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratado, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

B.1) advertência;

B.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo Prefeito Municipal;

B.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;





B.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

B.5) As sanções previstas nos subitens B.1, B.3 e B.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no B.2.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além das penalidades já declinadas e da obrigação de refazer os serviços não aprovadas pela fiscalização, a Contratada poderá ser suspensa de licitar perante a Contratante, que também comunicará o fato aos demais órgãos da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Por atraso no pagamento das faturas, a Contratante pagará à Contratada a multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada:

I - Quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução das obras e serviços;

II - O uso indevido de patentes e registros;

III - Os fatos que, estando em mora a Contratada, decorrerem de caso fortuito ou força maior e resultem na destruição ou danificação das obras em construção, estendendo-se tal responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras e as indenizações e terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A Contratada se compromete, na execução do presente Contrato, a observar todas as leis, regulamentos e Código de Posturas do Município, especialmente as de segurança pública e as Normas Técnicas da ABTN, bem como atender o pagamento das despesas decorrentes de impostos e taxas, da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros, e da expedição de licença necessária à execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Durante a execução dos serviços, cumprirá à contratada a execução das seguintes medidas:

» Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A Contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência, concordata ou dissolução da Contratada;

II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;

III - interrupção dos trabalhos pela Contratada por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados;

IV - transferência do Contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante;

V - utilização deste Contrato para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - As partes elegem o Foro de São João dos Patos/MA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão – MA, 17 de fevereiro de 2023.

*Klivia Maria Lima de Sousa*

**KLEVIA MARIA LIMA DE SOUSA**  
Secretária Municipal de Administração Geral  
**CONTRATANTE**

*Henrique Freitas Carvalho Feitosa*

**Henrique Freitas Carvalho Feitosa**  
CPF nº 056.400.293-31  
Representante legal da empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

*[Signature]*  
CPF: *470849593-20*

*Caroline Costa*

CPF: *058-410.503-48*



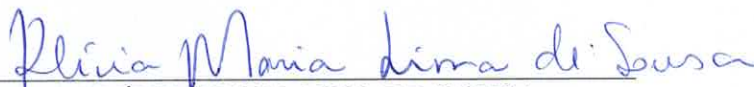


**CONVITE Nº 01/2023/CPL**


**ORDEN DE SERVIÇO**

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração Geral, vem através deste, autorizar a Empresa: **HENRIQUE FREITAS CARVALHO FEITOSA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.936.646/0001-90 no prazo máximo de 05 (cinco) dias. A iniciar a execução do objeto do Contrato Administrativo nº 0355.345.01/2022, decorrente do Convite nº 01/2023/CPL, em conformidade com Anexo I (Especificação do Objeto).

Sucupira do Riachão – MA, 17 de fevereiro de 2023.

  
KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA  
**Secretária Municipal de Administração Geral**  
**Portaria nº 005/2021**

Em 17 / 02 / 2023

  
Henrique Freitas Carvalho Feitosa  
CPF: 056.400.293-31  
Representante Legal da Empresa



## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	5
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023-PROCESSO Nº 152/2022 .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	5
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO .....	5
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO .....	6
RESENHA DE CONTRATO Nº 19/2023/PMAP. PROCESSO Nº 23/2023 - PMAP. ....	7
RESENHA DE CONTRATO Nº 23/2023/PMAP. PROCESSO Nº 93/2022 - PMAP. ....	7
RESENHA DO CONTRATO Nº PR 30/2023/PMAP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023 - PMAP. ....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b> .....	7
DECRETO MUNICIPAL Nº 11, DE 23 DE MARÇO DE 2023. ....	7
DECRETO MUNICIPAL Nº 12, DE 23 DE MARÇO DE 2023. ....	11
EXTRATO CONTRATO Nº 32/2023- SEMED .....	11
EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2023 .....	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2023. SEMED .....	12
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 05/2021.FMAS .....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ</b> .....	12
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL COM REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB .....	12
DECRETO Nº107/2023 DE 21 DE MARÇO 2023 .....	15
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 .....	17
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA</b> .....	17
RESENHA DO CONTRATO Nº: 11/2023 RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023 .....	17
RESENHA DO CONTRATO Nº:12/2023 - RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023 .....	17
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	18
ATO JUSTIFICANDO A CONVENIÊNCIA DA OUTORGA DE CONCESSÃO .....	18
DECISÃO DE RECURSO CONCORRENCIA PUBLICA Nº 16/2022 .....	20
DECRETO Nº 016, DE 21 DE MARÇO DE 2023 .....	24
DECRETO Nº 017, DE 21 DE MARÇO DE 2023 .....	25
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA CP Nº 04 E TP Nº 04/2023 .....	27
DECRETO Nº 018, DE 21 DE MARÇO DE 2023 .....	28
PORTARIA Nº 112/2023 .....	28
PORTARIA Nº 113/2023 .....	28
PORTARIA Nº 114/2023 .....	28
PORTARIA Nº 115/2023 .....	29
PORTARIA Nº 116/2023 .....	29
PORTARIA Nº 117/2023 .....	29
PORTARIA Nº 118/2023 .....	29
PORTARIA Nº 119/2023 .....	30
PORTARIA Nº 192/2023 .....	30
PORTARIA Nº 196/2023 .....	30
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023 .....	30
RESENHA DO CONTRATO Nº 114/2023, 115/2023 E 116/2023 .....	30
RESENHA DO CONTRATO Nº 117/2023, 118/2023, 119/2023, 120/2023 E 121/2023. ....	31
RESENHA DO CONTRATO Nº 187/2023 .....	31
RESENHA DO CONTRATO Nº 201/2023 .....	32
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA Nº - 16/2022 .....	32
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 057/2023 .....	32
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 060/2023 .....	32
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 504/2022 .....	32
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....	32
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PE SRP Nº 045-A/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2022 .....	32
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PP 001/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 .....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	33
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023-SRP .....	33
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA DA TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2023 .....	33
CÂMARA MUNICIPAL - EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 .....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI</b> .....	33
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 .....	34
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023 - SRP .....	34



operacionais da organização da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 11º.** Cabe à Comissão Organizadora:

I - Divulgar a 10ª Conferência e assegurar a participação de todos os interessados;

II - Coordenar a elaboração de material de apoio; e

III - Garantir toda a infraestrutura necessária à realização da 10ª Conferência.

#### CAPÍTULO V

##### DOS PARTICIPANTES

**Art. 12º.** Poderão participar da 10ª Conferência Municipal de Saúde, duas (02) pessoas interessadas no aperfeiçoamento das Políticas de Saúde do Município conforme indicado pelas instituições representativas, na qualidade de **Delegado**.

**Art. 13º.** Os participantes, em todas as etapas, distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

I - Pessoas delegadas, com direito a voz e voto em todas as atividades;

II - Participantes, por credenciamento livre, com direito a voz nas atividades não deliberativas;

#### CAPÍTULO VI

##### DA PROGRAMAÇÃO

**Art. 14º.** A 10ª Conferência Municipal de Saúde obedecerá a seguinte programação:

I - Dia 02 de março de 2023- Das 7:00h às 16:00h:

a) 07:00h - Credenciamento

b) 08:00h - Mesa de Abertura

c) 08:30h - Leitura do Regimento Interno

d) 09:00h - Apresentação das Redes de Saúde

e) 09:30h - Palestra com o tema "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia"

f) 10:00h - Formação dos Grupos de Trabalho

g) 10:30h - Plenária: apreciação, discussão e votação das propostas

h) 12:00h - Almoço

i) 13:30h - Leitura das propostas, por Eixo

j) 15:00h - Eleição dos Delegados para participação da Etapa Estadual

k) 15:30h - Apresentação do Relatório da Conferência

l) 16:00h - Encerramento

#### CAPÍTULO VII

##### DA PLENÁRIA

**Art. 15º.** A Plenária tem como objetivo apreciar, discutir e votar as propostas recebidas, a fim de elaborar o relatório final que integrará os Anais da Conferência, bem como subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

**Art. 16º.** Será assegurado aos participantes, o direito de solicitar destaques.

§ 1º As solicitações de destaque deverão ser feitas durante a leitura das propostas, até o final da leitura, constituindo-se proposta de redação alternativa, sem mudar o conteúdo da proposta original, em relação ao item destacado ou supressão.

§ 2º Após a leitura das propostas, serão apreciadas cada uma das solicitações de destaque;

§ 3º Não serão aceitas novas propostas antes, durante ou após a leitura das propostas.

§ 4º As propostas aprovadas, que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos e não tiverem destaque, irão compor o Relatório Final.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17º.** Este Regimento Interno da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Sucupira do Riachão foi apreciado, votado e aprovado pela instância competente, o Conselho Municipal de Saúde de Sucupira do Riachão, estando vedado qualquer encaminhamento que tenha por finalidade torná-lo objeto de debate durante a Conferência.

**Art. 18º.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde, SUCUPIRA DE RIACHÃO - MA, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Larissa Lima de Sousa**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA

Código identificador: ab138ddc5337f83df2dc6a38941e943b

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 439.429.01/2023.

##### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 439.429.01/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 439.429/2023/CPL. CONVITE Nº 01/2023/CPL. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.616.338/0001-67. CONTRATADA: Henrique Freitas Carvalho Feitosa & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.936.646/0001-90. OBJETO: Prestação de serviços de operação de poços artesianos e de manutenção preventiva em reservatórios e redes de distribuição de água da municipalidade. VALOR CONTRATUAL: R\$ 169.680,00 (cento e sessenta e nove mil seiscentos e oitenta reais). VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2023. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como disposições do Edital e seus anexos. Sucupira do Riachão - MA, 17 de fevereiro de 2023.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA  
Código identificador: 123efed4da767662e5891dbde891ce7a

#### PORTARIA Nº 001/2023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### PORTARIA Nº 001/2023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nomear a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Sucupira do Riachão-MA. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua reunião Ordinária, realizada no dia 31 de janeiro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais e regulamentada pela Lei Municipal nº 06, de 28 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre o controle social no SUS no Município de Sucupira do Riachão e cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº. 5.839, de 11 de julho de 2006. No uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação, tomada pela unanimidade de seus membros presentes. **RESOLVE: Art. 1º** Nomear a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde do Município de Sucupira do Riachão. Cujo tema: **"Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã Vai Ser Outro Dia"**. **Art. 2º**- A 10ª CMS será conduzida pela seguinte Comissão Organizadora:

Presidente: Larissa Lima de Sousa, Representantes do Segmento Usuários: Raiane Maria da Silva Lima e Rodrigo Rocha da Silva, Representante do Segmento Gestão: Orleana Sousa da Silva e Jessica da Silva Freitas. **Art. 3º.** À Comissão Organizadora da 10ª CMS compete: **I** - Promover, coordenar e supervisionar a realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e sanitários; **II** - Divulgar a 10ª Conferência e assegurar a participação de todos os interessados; **III** - Coordenar a elaboração de material de apoio; e **IV** - Garantir toda a infraestrutura necessária à realização da 10ª Conferência. **Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. LARISSA LIMA DE SOUSA, Presidente do Conselho Municipal de Saúde. LUARA LIMA PORTO CARVALHO, Secretária Municipal de Saúde. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. **WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO**, Prefeito Municipal.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA  
Código identificador: 12bf0db9416df598641bc64da94e5b74

#### TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 425.415.01/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

